

## **ACADEMIA BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA - ABO**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A **ACADEMIA BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA**, doravante designada pela sigla **ABO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de membros, médicos oftalmologistas com título de Doutor em Medicina (Oftalmologia) expedidos em curso de Pós Graduação aprovados pela CAPES, que se regerá pelo presente estatuto e pelas Leis aplicáveis à espécie.

**Art. 2º**- A ABO, de âmbito nacional, tem sede social e foro na Capital do Estado de São Paulo na Rua José Maria Lisboa, 1.000, apto. 33, CEP 01423-002, Jardim Paulista e representação em todo território nacional.

**§ 1º** - A região onde residir o Presidente, será considerada sede administrativa e domicílio legal para os atos nela praticados durante o período de duração do mandato.

**§ 2º** - O arquivo geral da ABO, constituído pelo acervo documental de todas as gestões, permanecerá em sua sede social, em São Paulo.

**Art. 3º** - A ABO tem por objetivo congregar os médicos oftalmologistas com título de Doutor em Medicina (Oftalmologia) expedidos em curso de Pós Graduação aprovados pela CAPES com atuação em Oftalmologia, tendo como missão aprimorar o ensino e a pesquisa da oftalmologia brasileira e, ainda:

- a) realizar consultorias e emitir pareceres, quando indicado;
- b) representar os seus associados em defesa de suas prerrogativas, interesses e direitos coletivos e difusos, profissionais, sociais, econômicos e dos consumidores, em juízo e fora dele, independente de outorga individual, podendo ajuizar ações civis ou outras nas esferas judicial e administrativa;
- c) colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão universitária;
- d) defender aspectos acadêmicos e comunitários da Oftalmologia no

Brasil;

- e) estimular nas novas gerações a praticar com maior entusiasmo o ensino e a pesquisa na oftalmologia;
- f) estimular a geração do conhecimento através de ações específicas junto a órgãos de fomento privados e públicos;
- g) contribuir para melhora qualitativa do corpo docente e estimular a formação de Doutores na área em todo o país.

**Parágrafo único** - A ABO relacionar-se-á com outras entidades no país e no exterior, tais como, Academias e Associações Médicas, Escolas de Medicina e de Educadores em graduação e pós graduação, Ministério de Educação, Ministério da Saúde, Ministério de Ciência e Tecnologia e com outros órgãos como Conselho Nacional de Pesquisa e Capes.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ABO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ABO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 6º** - A ABO atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos que atuam em áreas afins.

## **Capítulo II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** - A ABO é constituída por um número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Titulares** – médicos oftalmologistas com o título de Doutor em Medicina (Oftalmologia), expedido em Curso de Pós-graduação aprovado pela CAPES e que estejam vinculados formalmente à disciplina de Oftalmologia em curso de graduação em Medicina ou a curso de pós-graduação stricto sensu na área da Oftalmologia ou Ciências Visuais. Ainda serão membros titulares, os oftalmologistas com titulação de Livre-docência e/ou Professor

Titular obtido em concurso.

- b) Associados** - médicos oftalmologistas com o título de Doutor em Medicina (Oftalmologia) expedido em Curso de Pós-graduação aprovado pela CAPES.
- c) Aspirantes** - médicos oftalmologistas regularmente inscritos como alunos em cursos de Pós-graduação oficiais da CAPES, com a finalidade de Doutorado ou Mestrado.
- d) Honorários** – pessoas que tenham contribuído significativamente para o progresso da Oftalmologia e ciências relacionadas à visão ou aos olhos a critério da diretoria.

**§ 1º** - A aprovação do candidato a membro será decidida pela Diretoria, em caráter definitivo e irrevogável.

**§ 2º** - Os membros não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da ABO ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

**Art. 8º** - São direitos dos membros da ABO em dia com suas obrigações:

- a) participar das Assembléias Gerais, das reuniões e de todos os eventos promovidos pela ABO a que forem convocados;
- b) ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pela ABO;
- c) solicitar demissão do quadro de associados;
- d) ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

**Art. 9º** - São direitos exclusivos dos membros Titulares além dos previstos no artigo anterior:

- a) votar nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votados para os cargos de direção;
- c) convocar Assembléia Geral nos termos do Art. 16 deste estatuto.

**Art. 10** - São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assumindo os cargos para os quais for eleito.
- b) contribuir com a importância estabelecida para manutenção e desenvolvimento da ABO;

c) participar das reuniões a que for convocado.

**Art. 11** - Qualquer membro poderá ser demitido ou excluído da ABO quando;

- a) deliberadamente solicitar a sua demissão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ABO;

**Parágrafo único** – A exclusão de um membro é atribuição da Diretoria garantindo ao interessado a interposição de recurso e amplo direito de defesa junto à Assembléia Geral.

**Art. 12** – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABO.

### **Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 13** – São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da ABO os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

#### **I. Da Assembléia Geral**

**Art. 14** - A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da ABO, se constituirá dos membros Titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, por convocação de seu Presidente para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, fixar as contribuições dos associados e, a cada 4 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto.

**Art. 17** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico ou, ainda, por outros meios convenientes aos membros.

**§ 1º** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número presente e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Para deliberar sobre a extinção da ABO ou destituição de membro da Diretoria é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade.

**Art. 18** - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar propostas da Diretoria sobre alterações deste Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da ABO;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório anual e contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta;
- h) fixar as contribuições de seus membros;
- i) deliberar, em última instância, sobre a exclusão de algum membro.

## **II. Da Diretoria**

**Art. 19** - A Diretoria, órgão de administração da ABO, será constituída por um Presidente, 7 (sete) Vice-Presidentes e Conselho Fiscal com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

**Parágrafo único** – Dentre os Vice-Presidentes eleitos o Presidente nomeará um para exercer as funções de Secretário e outro para as funções de Tesoureiro, os demais exercerão as funções designadas pelo Presidente.

**Art. 20 - Compete à Diretoria:**

- a) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ABO;
- b) definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABO;
- c) elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais;
- d) deliberar sobre assuntos de interesse que lhe forem encaminhados por qualquer um de seus membros;
- e) executar a programação anual de atividades da ABO;
- f) criar Departamentos a ela subordinados para auxiliar na administração de projetos específicos;
- g) elaborar o Regimento Interno, se necessário;
- h) encaminhar à Assembléia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- i) deliberar sobre os pedidos de admissão de novos membros;
- j) constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- k) deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 21 –** Todos os documentos que importarem ônus ou obrigações financeiras para a ABO deverão conter a assinatura de dois membros da Diretoria ou do Presidente e um Procurador especialmente designado ou, ainda, de dois Procuradores constituídos por instrumento de procuração com prazo e poderes expressos.

**Parágrafo único -** Documentos, contratos ou convênios com órgãos públicos ou privados que não resultem em ônus financeiro ou alienação de bens de qualquer natureza, poderão ser assinados isoladamente por um membro da Diretoria ou Procurador constituído na forma do “caput” deste Artigo.

**Art. 22 -** A Diretoria determinará a periodicidade de suas reuniões e deliberará por votação majoritária, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 23 - Compete ao Presidente, ouvida a diretoria:**

- a) representar a ABO ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

- b) dirigir e supervisionar todas as atividades da ABO;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;
- e) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício;
- f) Indicar o Vice-Presidente para a função de Secretário e o Vice-Presidente para a função de Tesoureiro;
- g) contratar e dispensar funcionários;
- h) designar representantes;
- i) firmar, juntamente com o Vice-Presidente Tesoureiro ou com um Procurador, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- j) firmar convênios e contratos;
- k) contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da ABO ;
- l) em conjunto com um dos Vice-Presidentes constituir procuradores com poderes e prazos definidos no mandato.

**Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente Secretário:**

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- b) dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- c) elaborar os relatórios de atividades e os planos de trabalho;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente;

**Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente Tesoureiro:**

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABO;
- b) firmar, juntamente com o Presidente ou Procurador designado todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;

- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- f) administrar os fundos e rendas da ABO de comum acordo com a Presidência;
- g) elaborar os balanços, prestação de contas e plano orçamentário anual dando-lhes a publicidade necessária e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- h) providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;
- i) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente.

**Art. 24** - Compete aos demais Vice-Presidentes, exercer as funções delegadas pelo Presidente, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos, também por delegação.

### **III. Do Conselho Fiscal**

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da diretoria, podendo ser reeleito.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da ABO;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABO;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos

- independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano e sempre que necessário.

#### **Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABO poderão ser obtidos por:

- a) doações, legados e heranças recebidas para o desempenho de suas atividades;
- b) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) contribuição de seus membros;
- f) resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

#### **Capítulo V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30** - O patrimônio da ABO será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 31** - No caso de dissolução da ABO, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou a uma entidade pública.

**Art. 32** - Na hipótese da ABO obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

**Art. 33** - A ABO não distribui entre os seus membros, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

## **Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 34** - A prestação de contas da ABO observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- d) o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo único** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** - A ABO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo único** - A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.

**Art. 36** - A ABO somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará

em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e quando necessário, referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, ... de ..... de 2013

**Prof. Dr. Rubens Belfot Mattos Jr**  
*Presidente*

***Olinda A. Dias Camara***  
***OAB/SP 43.640***